EXCELENTÍSSIMA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ADI nº 6.970

Supremo Tribunal Federal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE EYMARD LOGUERCIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

INTERNACIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ISP BRASIL; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT – CNTSS/CUT; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS; e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE, todas qualificadas com CNPJ, endereço, estatuto, ata de posse da diretoria (**Anexos I**), por intermédio de seus advogados e advogada infra-assinados (Instrumentos de Procuração e Substabelecimentos – **Anexos II**), com endereço para futuras intimações e notificações no Edifício Íon, SGAN 601, Lote H, salas 79 a 86, Piso Alfa 1, Térreo, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70830-010, vêm requerer a sua intervenção no presente feito na qualidade de

AMICI CURIAE

nos termos dos arts. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99; 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/99; e 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos que ora apresentam:

I. LEGITIMIDADE ATIVA

1. As entidades sindicais têm relevante papel político e institucional no sistema internacional e no ordenamento brasileiro, participando ativamente de fóruns e ambientes de discussão de temas ligados ao mundo do trabalho, em especial sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras.

2. Assim, é indubitável a representatividade das requerentes, que congregam a mais expressiva representação de trabalhadores e de trabalhadoras nas áreas da saúde e de serviço público, mostrando-se legitimadas para a interlocução institucional acerca das questões relacionadas ao mundo do trabalho, à defesa de direitos sociais e, especialmente, à proteção da saúde e da dignidade das pessoas que trabalham.

3. Nesse contexto, legitima-se, também, para o ingresso na ação como *amicus curiae*, a Internacional dos Serviços Públicos – ISP Brasil, a qual tem como finalidade contribuir para a promoção e o desenvolvimento sindical do setor público, além de promover as condições de trabalho nesse setor no Brasil, a cooperação e a solidariedade entre os trabalhadores e as trabalhadoras brasileiras e de outros países. A ISP, por exemplo, tem *status* de organização consultiva no Conselho Econômico Mundial da ONU – ECOSOC.

4. É relevante ainda destacar que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS integram o Conselho Nacional de Saúde, como representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional, já que possuem relevantes atividades relacionadas à realização do direito social à saúde.

5. Comprovada a legitimação das requerentes e a pertinência temática do objeto da ADI, é própria a sua intervenção no presente feito na qualidade de *amici curiae*, o que fazem mediante as contribuições ora trazidas e outras que possam ser apresentadas no curso do processo.

II. A MORTE E A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E DAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO BRASIL EM RAZÃO DA PANDEMIA

6. Antes de demonstrar os desafios enfrentados pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras da área de saúde no Brasil durante a pandemia, o número de mortes desses profissionais no país deve ser exposto já nestas primeiras linhas: o Brasil registrou o falecimento de 5.798 profissionais de saúde de

março de 2020 até fevereiro de 2021. Houve aumento de 25,9% em relação ao mesmo período de 2019, quando houve 3.571 mortes.

7. Dados compilados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen-Brasil[1] demonstram que há tendência de mais mortes em 2021, ou seja, se os próximos meses continuarem no mesmo ritmo, até o final do ano podem ser registradas 7.812 mortes.

8. Segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, somando os 12 meses de pandemia, os profissionais da enfermagem foram as maiores vítimas, com 1.893 profissionais mortos. Entre os médicos, foram 695 óbitos[2], o que revela o impacto da Covid-19 entre os trabalhadores e as trabalhadoras da linha de frente do combate ao coronavírus.

9. O Conselho Federal dos Enfermeiros, em janeiro de 2021, antes da segunda onda da pandemia de Covid-19, ao analisar dados do Ministério da Saúde referentes a 2020, também constatou que dos mais de 200.000 mil mortos pela Covid-19 no Brasil, 500 óbitos eram de profissionais da saúde, o que representava 1/3 das mortes dos profissionais da área da saúde no Mundo, sendo 1.500 mortes em 44 países, conforme Conselho Internacional dos Enfermeiros.[3]

10. Dados do Boletim *Emprego em pauta*, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), de maio de 2021, demonstram que o crescimento dos desligamentos por morte no emprego celetista crescer 75,9% nas atividades de atenção à saúde humana:

Crescimento dos desligamentos por morte no emprego celetista entre o 1º trimestre de 2020 e o 1º trimestre de 2021 (em %) - Brasil

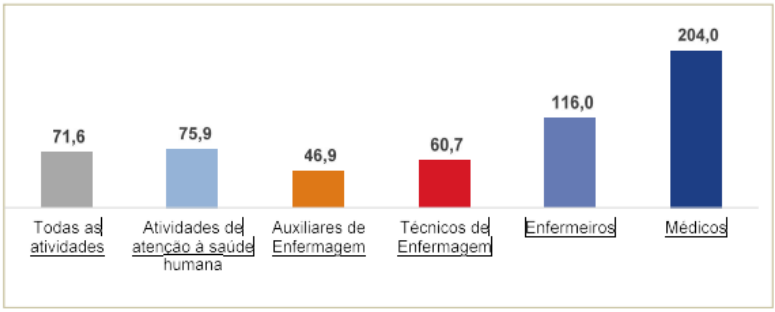

Fonte: Novo Caged, SEPRT-ME. Elaboração: DIEESE

[1] Disponível em: < https://www.poder360.com.br/coronavirus/mortes-de-profissionais-de-saude-crescem-26-em-1-ano-de-pandemia-no-brasil/ >. Acesso em 22/09/2021.
[2] Disponível em: < https://cnts.org.br/noticias/com-pandemia-morte-de-profissionais-de-saude-cresce-245-no-pais-em-2020/ >. Acesso em 22/09/2021.
[3] Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/brasil-responde-por-um-terco-das-mortes-de-profissionais-de-enfermagem-por-covid-19_84357.html >. Acesso em 20/09/2021.

Crescem os desligamentos por morte no emprego celetista

Médicos e enfermeiros e trabalhadores em atividades de educação e transporte são os mais afetados

- Entre os primeiros trimestres de 2020 e 2021, os desligamentos por morte do emprego celetista cresceram 71,6%.
- Nas atividades de **atenção à saúde humana**, o crescimento foi de 75,9%.
- Entre os **médicos**, os desligamentos por morte triplicaram e entre os **enfermeiros**, duplicaram.
- O Amazonas foi o estado onde houve a maior ampliação desse tipo de desligamento: 437,7%.
- Na *educação*, o crescimento foi de 106,7% e em **transporte, armazenagem e correio**, de 95,2%

11. Quantas famílias brasileiras perderam seus familiares trabalhando para garantir a recuperação e a saúde de outras pessoas? Quantas famílias brasileiras ficarão desamparadas?

12. Nada mais justo que a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, garanta pensão para os dependentes do profissional falecido em decorrência da Covid-19.

13. Além das mortes e do desamparo das famílias, convém ainda chamar a atenção deste Tribunal para o afastamento dos trabalhadores e das trabalhadoras por causa da Covid-19 e de suas sequelas.

14. No primeiro semestre de 2021, houve mais de 64 mil afastamentos, número bastante superior aos 37 mil dos meses de abril a dezembro de 2020. Muitos dos acometidos pela doença continuam com sintomas e necessitam de reabilitação, por exemplo.[4]

15. Novamente, a compensação financeira prevista na Lei nº 14.128/21, aos trabalhadores e às trabalhadoras incapacitadas permanentemente para o trabalho, é medida que se impõe.

III. CONDIÇÕES DE TRABALHO E SOFRIMENTO PSÍQUICO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORES DA SAÚDE

16. Além dados mencionados, que evidenciam a falta de política governamental para resguardar a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, a Internacional de Serviços Públicos – ISP Brasil apresenta o *Relatório Sintético* e o *Relatório Analítico da pesquisa nacional da campanha*

[4] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/afastamento-do-trabalho-por-covid-dispara-e-hospitais-criam-centros-de-reabilitacao.shtml >. Acesso em 22/09/2021.

mundial "Trabalhadores e Trabalhadoras Protegidos Salvam Vidas", com recorte nas condições laborais e evidências de sofrimento psíquico dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde no setor público e privado que atuam no enfrentamento da pandemia.

17. A pesquisa foi realizada de 31 de março a 15 de junho de 2020, com 3.636 participantes, e evidencia a dificuldade de acesso a equipamentos de proteção individual, a desorganização quando estes são distribuídos pelos empregadores, a ausência de dados confiáveis sobre a capacitação dos trabalhadores, carga horária elevada e adoecimento psíquico, principalmente daqueles que não recebem equipamentos, não são treinados ou são mal treinados e que possuem cargas horárias extenuantes.

18. Trabalhadores e trabalhadoras da saúde foram 86% dos respondentes da pesquisa e sofrem com a falta de capacitação técnica, pois 69% informaram não ter acesso a treinamento adequado. Dentre os trabalhadores dos demais serviços essenciais, o índice é ainda maior: 77% informaram não ter tido treinamento. E 63% do total de trabalhadores respondentes relataram não ter equipamentos de proteção individual suficientes.

19. Vejamos:

A Quantidade de Equipamentos de Proteção Individual fornecida por seu local de trabalho é suficiente para troca e higienização?

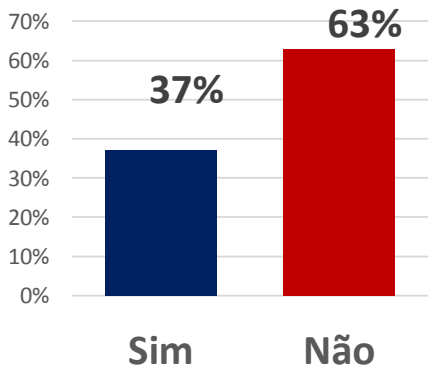

Você passou por treinamento adequado para atender pacientes com suspeita de Coronavírus?

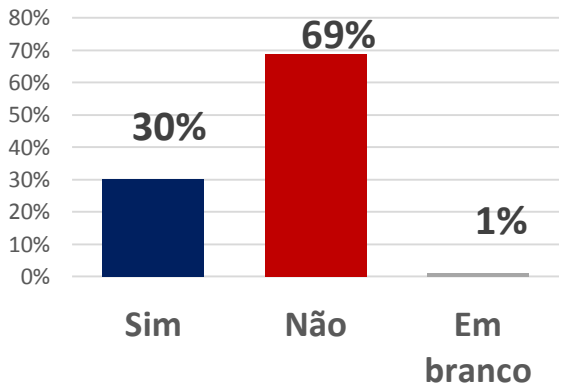

Você está tendo algum sofrimento psíquico em função desse momento no trabalho?

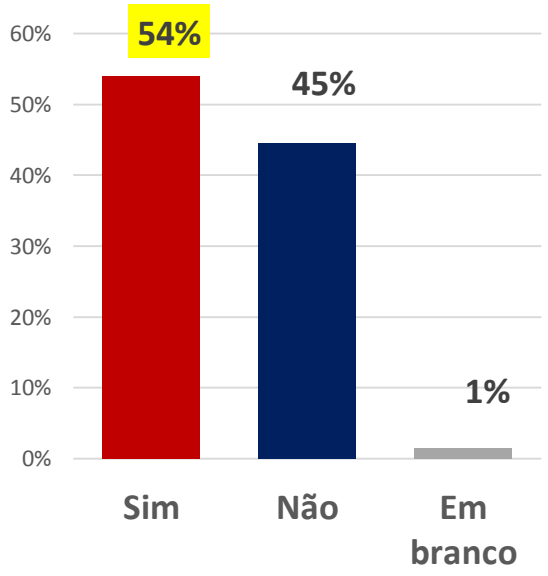

20. A realidade demonstrada pela pesquisa reforça a ausência de medidas eficazes do Estado brasileiro para o enfrentamento da pandemia e a garantia da saúde de trabalhadores e trabalhadoras, principalmente na área da saúde.

21. O Ministério Público do Trabalho, por exemplo, registrou mais de 800 denúncias ligadas a esses trabalhadores e a falta de equipamentos é uma das principais queixas, conforme a ISP demonstra em sua pesquisa.

22. Como se vê, os profissionais da saúde ficaram relegados à própria sorte, com a total omissão do Poder Executivo em garantir condições dignas de trabalho e, consequentemente, evitar que morressem ou adoecessem, Poder este que agora aciona o Supremo Tribunal Federal para simplesmente se isentar de sua responsabilidade.

IV. OMISSÃO E RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO NO COMBATE À PANDEMIA

23. A decisão do Poder Executivo em permitir o maior número de contaminados com a ideia de que ocorreria a denominada imunização de rebanho fez com os hospitais ficassem lotados e, assim, crescesse o índice de contaminação dos profissionais da saúde.

24. As falas do presidente da República em entrevistas e "lives" semanais deixam claro que manter o Executivo federal inerte frente ao combate da pandemia foi pensando de forma estratégica para que a população continuasse normalmente suas atividades produtivas, contaminando-se.

25. Vale aqui colacionar trecho de parecer jurídico de 13 de setembro de 2021 para a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, da lavra de Miguel Reale Júnior, Sylvia H. Steiner e Helena Regina Lobo da Costa:

- 30 de abril de 2020, fala do Presidente da República em sua "live" semanal: "70% da população vai ser infectada. E pelo que parece, pelo que estamos vendo agora, todo empenho para achatar a curva, praticamente foi inútil. Agora, consequência disso, efeito colateral disso: desemprego. O povo quer voltar a trabalhar. Todo mundo sabe que quanto mais jovem, menos problema tem, de ter uma consequência danosa, sendo infectado pelo vírus. As pessoas abaixo de 40 anos de idade, dos infectados com alguma outra comorbidade, em torno de 0,2% apenas que o fim é trágico."[5]

[5] Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=XceWFVE7QLc >. Acesso em 20/09/2021.

- 9 de maio, entrevista concedida no lago Paranoá, andando de jet-ski, sem máscara: "É uma neurose. 70% vai pegar o vírus, não tem como. É uma loucura".[6]
- 14 de maio em sua "live" semanal, o presidente reafirma que: "O vírus vai atingir no mínimo 70% da população. Isso é fato. Isso ninguém discute. Agora, essa maneira radical de proporcionar *lockdown*, fecha tudo, não dá certo. E não dá certo em nenhum lugar do mundo. A Suécia, o país que não fez *lockdown*, é o país está bem com a sua economia."
- E em 23 de maio: "Encare o vírus como uma realidade. 70% vai ser infectado. Pra quê levar o terror junto ao povo? Todo mundo vai morrer. Quem tiver uma idade avançada e for fraco, se contrair o vírus vai ter dificuldade. Quem tem doenças, comorbidades, também vai ter dificuldade. Esse pessoal que tem que ser zelado. Pela família. O Estado não tem como zelar de todo mundo não, fica aí essa demagogia de 'todo mundo em casa'. Quem tem grana fica em casa. (...) Eu gostaria, já conversei com alguns líderes partidários, que se defina, né, se eu tiver apoio eu apresento um projeto de medida provisória, o que é atividade essencial? É toda aquela necessária pro ser humano, pro homem e a mulher, levar um prato de comida pra sua casa. (...) Uma neurose, neurose".[7]
- Em 13/07/20, Discurso na Cúpula Ministerial sobre Inclusão Social para a América Latina e o Caribe da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Ministro da Economia, Paulo Guedes, assegurou: "Algumas regiões brasileiras já contam com imunidade de rebanho contra o novo coronavírus. (...) Há Estados em que o confinamento social foi limitado e a pandemia avançou rapidamente. Houve grande mortalidade e os sistemas de saúde foram pressionados, às vezes faltando atendimento. E agora são os Estados onde a doença está caindo mais rapidamente".
- Em 31/07/20, em Bagé, reafirma a ideia de imunidade de rebanho[7]: "Todos vocês vão pegar um dia. Tem medo do quê? Enfrenta. Lamento as mortes. Morre gente todo dia, de uma série de causas. É a vida".[8]

---

[6] Disponível em: < https://noticias.r7.com/brasil/apos-cancelar-churrasco-bolsonaro-pilotajet-ski-em-lago-de-brasilia- 09052020 >. Acesso em 20/09/2021.
[7] Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=P70okK2pwtw >. Acesso em 20/09/2021.
[8] Disponível: < https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/07/inauguracoesaglomeracoes-e-cloroquina-como-foi-a-visita-de-bolsonaro-a-bageckdanu88b0043013gksm8zb3d.html >. Acesso em 20/09/2021.

- Em entrevista ao vivo do Ministério da Saúde, em 07/01/21, o Presidente da República refere: "Nós tivemos que enfrentar um fechamento indiscriminado da economia brasileira. Se eu tivesse poder lá atrás de tratar desse assunto, nós daríamos uma atenção toda especial pro pessoal de grupo de risco, pessoal com comorbidade e pessoas com mais idade, e o resto da população volta a trabalhar. (...) O que alguns estão fazendo agora novamente de fechar tudo, isso é uma irresponsabilidade".

26. Além das falas, o Governo Federal também atuou por meio de decretos e medidas provisórias para impedir que Estados e Municípios exigissem o isolamento domiciliar da população:

- MP nº 926/20, artigo 3º, § 9º: "O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º".
- Decreto nº 10.282/20: define mais de 50 atividades gerais como essenciais, dentre essas o "call center".
- Decreto nº 10.292/20: inclui atividades religiosas de qualquer natureza e unidades lotéricas entre as atividades consideradas essenciais durante a pandemia.

27. Em 26/03/20, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República lançou a campanha "O Brasil não pode parar", veiculando a informação de que "no mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e adultos" e incitando à desobediência das medidas de quarentena: "Para trabalhadores autônomos, o Brasil não pode parar. Para ambulantes, engenheiros, feirantes, arquitetos, pedreiros, advogados, professores particulares e prestadores de serviços em geral, o Brasil não pode parar."

28. Em 16/04/2020, o presidente da República efetiva a demissão de Henrique Mandetta do Ministério da Saúde, o qual denuncia a existência de um assessoramento "paralelo", um Ministério Sombra, que diz ao presidente da República o que lhe agradava acerca das medidas a serem tomadas em face da pandemia, em desacordo com as recomendações da ciência.[9]

[9] Disponível: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/28/mandetta-revelagabinete-paralelo-e-tentativa-de-mudar-bula-da-cloroquina > Acesso em 20/09/2021.

29. Em 27/05/2020, a Portaria Interministerial nº 9 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, então ocupado por André Luiz de Almeida Mendonça, e do Ministério da Saúde, sendo Ministro Eduardo Pazuello, revoga a Portaria Interministerial nº 5, editada em 17/03/20 pelos então Ministros da Justiça Sergio Moro e da Saúde Luiz Henrique Mandetta, que dispunha sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da Covid-19, entre elas o isolamento e a quarentena, e a responsabilidade pelo seu descumprimento.

30. Em 10/06/2020, por transmissão ao vivo no *Facebook*, o presidente da República incita a invasão de hospitais de campanha: "Pode ser que eu esteja equivocado, mas, na totalidade ou em grande parte, ninguém perdeu a vida por falta de respirador ou leito de UTI. Pode ser que tenha acontecido um caso ou outro. Seria bom você, na ponta da linha, tem um hospital de campanha aí perto de você, um hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente tá fazendo isso, mas mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados ou não".[10]

31. Pela Mensagem nº 374, o presidente da República veta 25 dispositivos da Lei nº 14.019, de 02/07/20, que institui a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, sob a justificativa de que os dispositivos incorreriam em possível "violação de domicílio".

32. Vetou, ainda, a imposição de multa pelos entes federados nos casos de descumprimento da obrigação de uso de máscaras e de estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixassem de disponibilizar álcool 70% em locais próximos a entradas, elevadores e escadas rolantes. (Em 19/08/20, o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial, mantendo os dispositivos na lei).

33. Em 19/03/2021, o presidente da República, diretamente, e não por meio do Advogado Geral da União, propôs ADI, com pedido de medida liminar, para suspender os decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabeleciam medidas restritivas no combate à pandemia, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. (A ação foi considerada inepta).

34. Além dos atos deliberados para o não enfrentamento da pandemia em conformidade as Orientações da Organização Mundial da Saúde, o Governo Federal deixou de aplicar verba disponível

[10] Disponível: < https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/bolsonaro-incentiva-invasaode-hospitais-para-filmar-leitos,d6d91d6b5d4ede0c0afeaa23f1b5d16fuukb4x1w.html >. Acesso em 20/09/2021.
33 Disponível em < www.uol.com.br/vivabem/npticias/bbc/2020/06/06/por-que-oms-agora-recomenda-usode-mascara-em-publico-contra-covid-19.amp.htm >. Acesso em 20/09/2021.

para a compra de vacinas (de 24 bilhões disponíveis no orçamento para compra de vacinas, apenas 2 bilhões foram gastos em 2020).[11]

35. Ao contrário, O Governo destinou verbas para a construção de um aplicativo denominado TRATECOV para "auxiliar os profissionais de saúde na coleta de sintomas e sinais de pacientes visando aprimorar e agilizar os diagnósticos da Covid-19, sendo escolhido Manaus para a "estreia" do APP em 13 de janeiro de 2021. A plataforma sugeria a prescrição de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina e doxiciclina conforme o cadastro de sintomas pelos usuários.[12]

36. O Governo Federal atuou vigorosamente para que a população acreditasse na prevenção e no tratamento medicamentoso por meio do que chamou de Kit-Covid, proclamando diariamente as vantagens na ingestão de remédios, como ivermectina e cloroquina, alardeando eficácia de um tratamento precoce para a Covid-19, de forma alguma comprovada cientificamente em qualquer lugar no mundo.

37. Demonstrando total desprezo pela vida da população, o presidente da República mentiu em suas redes sociais sobre os efeitos colaterais da medicação indicada , incentivando o uso de medicação sem comprovação:

- Em 08.04.20, o Presidente da República publicou no Twitter: "Há 40 dias venho falando do uso da hidroxicloroquina no tratamento do Covid-19. Cada vez mais o uso da cloroquina se apresenta como algo eficaz".13
- Em 14.05.2020, em videoconferência promovida pela FIESP, o presidente da República afirmou: "Estou exigindo a questão da cloroquina agora também. Se o Conselho Federal de Medicina decidiu que pode usar cloroquina desde os primeiros sintomas, por que o Governo Federal, via ministro da Saúde, vai dizer que é só em caso grave? Eu sou comandante, presidente da República, para decidir, para chegar para qualquer ministro e falar o que está acontecendo. E a regra é essa, o norte é esse".[14]

---

[11] Folha de S. Paulo de 1º de março, p. A13.
[12] Disponível em: < https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-aplicativo-TrateCov-21.01.2021-1.pdf >. Acesso em 20/09/2021.
[13] Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-reforca-a-eficacia-da-cloroquina-ealfineta-governo-doria-08042020 >. Acesso em 20/09/2021.
[14] Disponível em: < https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/14/bolsonaroexige-que-ministro-da-sade-recomende-a-cloroquina.ghtml >. Acesso em 20/09/2021.

38. Discurso no evento "Brasil vencendo a Covid-19", o presidente da República afirmou que: "Alguns mudam de médico, eu mudei de ministro. Entrou o [Nelson] Teich e ficou trinta dias, depois, para não ter mais uma mudança, deixei um interino, o Eduardo Pazuello. […] O Pazuello resolveu mudar a orientação e botou ali 'em qualquer situação, receitar-se a cloroquina', de modo que o médico pudesse ter a sua liberdade". Afirmou que mais de dez ministros se trataram com a medicação e "nenhum foi hospitalizado. Então, está dando certo".[15]

39. Em 16/09/2020, o Ministro Eduardo Pazuello afirmou que: "O tratamento precoce salva vidas. Por isso, temos falado dia após dia, 'não fique em casa', receba o diagnóstico clínico do médico. Receba o tratamento precoce".[16]

40. Em 26/10/2020, o presidente da República questionou o investimento em vacinas reafirmando investimentos na "cura" da Covid-19: "Não é mais barato nem fácil investir na cura do que até na vacina ou jogar nas duas? Mas também não esquecer a cura. A cura aí… Eu, por exemplo, sou um testemunho. Eu tomei a hidroxicloroquina, outros tomaram a ivermectina, outros tomaram Annita… E deu certo. E, pelo que tudo indica, todo mundo que tratou precocemente com uma dessas três alternativas aí foi curado".[17]

41. Em 05/01/2021, o presidente da República afirmou: "Se um médico não receitar o tratamento precoce, procure outro médico. Não tem efeito colateral".[18]

42. Em maio de 2021 em sua "live" semanal, em meio à crise da segunda onda da Covid-19 no Brasil, o presidente da República continuava insistindo no uso da cloroquina para o tratamento de Covid-19: "Eu não vou falar aquilo que eu tomei lá no Brasil se não vão me cortar o sinal da internet, mas vocês sabem o que eu tomei. (...) Eu tive os sintomas há um mês atrás mais ou menos, sintomas iguaizinhos o que eu tive na primeira vez que fui infectado. O que que eu fiz? Tomei aquilo e ponto final. (...) o que eu tomei, o pessoal toma aqui direto na Amazônia, sem receita médica, toma para combater

---

[15] Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/ptbr/ acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jairbolsonaro-durante-o-encontro-brasil-vencendo-a-covid-19-palacio-do-planalto >. Acesso em 20/09/2021.

[16] Disponível em: < https://jovempan.com.br/noticias/brasil/tratamento-precoce-salva-vidas-dizeduardo-pazuello-ao-assumir-ministerio-da-saude.html. >. Acesso em 20/09/2021.

[17] Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/ redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirirvacina. Htm >. Acesso em 20/09/2021.

[18] Disponível em: < https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-diz- que-governo-fez-a-sua-parte-nacrise-em-manaus-15012021 >. Acesso em 20/09/2021.

o que? A malária. O cara foi acometido de malária, pega aqueles comprimidos, aquele que eu mostrei para a ema e toma para a malária."

43. Resta claro o empenho do Governo Federal para que a população acreditasse que, ao tomar uma determinada medicação de forma precoce, estava imune aos efeitos mais agressivos da Covid-19 e que existia tratamento medicamentoso eficaz para que a doença não fosse fatal àqueles que utilizassem do Kit-Covid.

44. O Governo Federal mentiu e enganou a população, mesmo em meio ao caos hospitalar no início do ano de 2021:

Notícia da BBC Brasil em junho de 2021:[19]

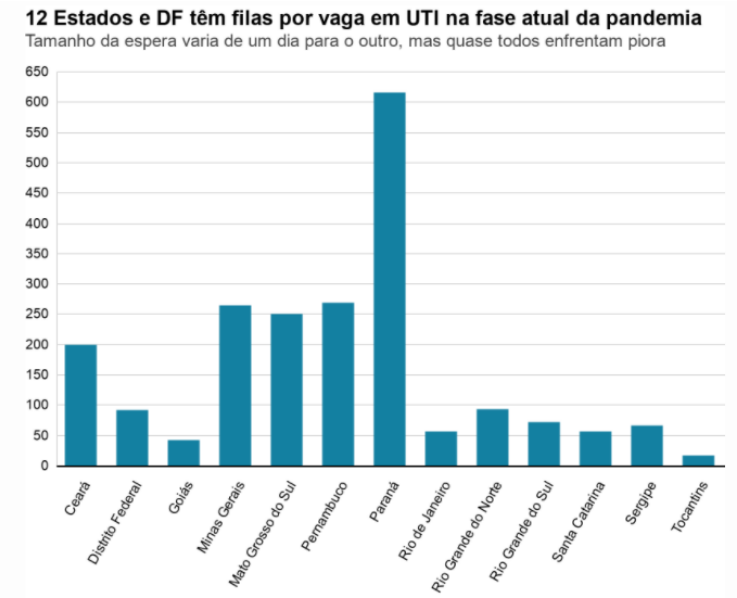

[19] Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57316310 >. Acesso em 20/09/2021.

Com o agravamento atual da pandemia, ao menos 13 Estados brasileiros e o Distrito Federal enfrentam escassez de leitos UTI e filas crescentes por essas vagas em hospitais.

São eles: Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. São Paulo tem filas por UTIs em alguns municípios, mas o governo João Doria diz não saber precisar o tamanho da fila estadual porque o sistema é descentralizado. Piauí e Maranhão não responderam aos pedidos de informação.

No Rio Grande do Sul, a fila praticamente triplicou em maio, de 23 em 04/05 para 58 em 31/05. No Rio Grande do Norte, a lista tinha 93 pessoas, a maioria formada por não idosos. No Rio de Janeiro, o número passou de 49 pacientes em 13/05 para 93 em 31/05.

A maior espera por UTI está no Paraná, onde a taxa de ocupação das UTIs é de 96% e a fila por uma vaga quadruplicou em maio. O tamanho da espera nos Estados costuma oscilar de um dia para o outro porque muitas pessoas internadas morrem (em 9 dias, em média) ou recebem alta (em 6 dias, em média), segundo dados do RN.

No início de maio, a fila no sistema de saúde paranaense tinha em torno de 140 pessoas. Agora, são 698, dez a menos que o recorde registrado em março de 2021. Ou seja, o Paraná está próximo de chegar ao pior momento da pandemia até agora.

45. O Conselho Nacional da Saúde, em 31/03/2021, em carta aberta aos presidentes da República, do Senado e da Câmara, e ao Ministro da Saúde, chamou a atenção para o orçamento destinado ao enfrentamento da pandemia: "o orçamento destinado ao financiamento das ações e serviços de saúde para o ano de 2021, aprovado em março, é incompatível com os seus custos mínimos, ainda mais ao se considerar o crescimento exponencial da pandemia da Covid-19.[20]

46. Agindo contra as orientações da OMS e das medidas de enfrentamento da pandemia emitidas por Estados e Municípios que exigiam isolamento da população, o Governo Federal desprezando a vida da população e colocando em maior risco a vida dos profissionais da saúde, contribuiu para um maior número de contaminados, sob a falsa premissa de imunização de rebanho, fazendo com que hospitais ficassem lotados contaminando grande número de profissionais da saúde.

47. Por fim, cabe mencionar, ainda a Medida Provisória nº 927, que demonstra o descaso do Governo com os profissionais da saúde.

48. Embora a conjuntura de crise sanitária recomendasse a adoção de medidas protetivas da saúde, do emprego, da renda e dos negócios, para criar condições de combate ao vírus e estabelecer patamares mínimos necessários ao crescimento econômico pós-pandemia, a linha de conduta do Estado

[20] Disponível em: < http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1676-carta-aberta-do-cnsas-autoridades-do-legislativo-e-executivo-sobre-a-incompatibilidade-do-orcamentodo-sus-em-2021 >. Acesso em 20/09/2021.

Brasileiro permaneceu intocada: menos direitos para quem trabalha, mais facilidade e benefícios econômicos para empregadores

49. Assim, além de ser totalmente incongruente com a pandemia e seus efeitos complexos, a MP nº 927 revelou-se insuficiente para afrontar o agravamento da crise econômica que assola o país, oferecendo alternativas e alento apenas e tão somente aos empregadores. E, pior, jogou o peso do resultado das escolhas nos ombros dos trabalhadores e trabalhadoras, cuja vontade está completamente maculada diante da ameaça concreta de desemprego e miséria.

50. Vejamos, a título ilustrativo, alguns dos pontos mais graves da MP:

- Não estabeleceu qualquer tipo de garantia de emprego, permitindo dispensas individuais e coletivas.
- Flexibilizou a fiscalização do cumprimento de normas de medicina e segurança, deixando os trabalhadores mais vulneráveis em ração da ausência de treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras – NRs, normas que disciplinam a segurança e saúde do trabalhador no Brasil.
- Não concedeu nenhuma garantia, seja de proteção à saúde (a mais importante), seja pecuniária, aos trabalhadores do serviço de saúde, instituindo somente regras para intensificar suas jornadas de trabalho e ampliar as hipóteses de posterior compensação ou pagamento.
- Suspendeu a obrigatoriedade de todos os exames ocupacionais, com exceção do exame demissional.
- Afastou a Covid-19 como doença profissional.

51. Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2020, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.342, 6.344, 6.346, 6.348, 6.349, 6.352 e 6.354, declarou a inconstitucionalidade de dois artigos da MP nº 927, os arts. 29 e 31, dada a sua clara afronta à Constituição.

52. O art. 29 previa que os casos de contaminação pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal. Ou seja, a vítima de moléstia nessas condições teria que, paradoxal e absurdamente, fazer a desafiadora comprovação do nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida e a contaminação pelo coronavírus. Nem mesmo as pessoas que trabalham na área da saúde, uma das áreas mais afetadas, conforme notícias juntadas a esta peça,

foram poupadas. Logo elas, as responsáveis pelo combate efetivo do coronavírus e pelo cuidado de quem adoeceu.

53. A corroborar a responsabilidade da União que aqui se demonstra, tome-se também a ADPF nº 822. Ajuizada no contexto de agravamento da pandemia do novo coronavírus e de crise do sistema de saúde nacional, em 8 de abril de 2021, centrais sindicais, entidades de classe representativas de trabalhadores, profissionais da área de saúde e da ciência demandaram perante o Supremo Tribunal Federal a imposição aos entes federativos, em especial ao governo federal, de rigorosas medidas de circulação de pessoas, para que vidas possam ser salvas e o Sistema Único de Saúde preservado.

54. Para os autores da ação, o quadro de inépcia do governo federal em adotar as medidas necessárias ao enfrentamento da crise sanitária, recomendadas por autoridades científicas nacionais e estrangeiras, foi o principal responsável pela escalada do número de mortes em todo o território nacional e pelo completo colapso do atendimento público e privado à saúde então vivenciado.

55. Essa situação de descaso com o direito social à saúde e o direito fundamental à vida gerou um "estado de coisas inconstitucional", caracterizado por um "quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária" (ADPF nº 347).

56. O estado de coisas inconstitucional denunciado na ADPF nº 822 permitiu que, somente na 24ª "Semana Epidemiológica" do ano de 2021 fossem registrados 14.528 óbitos; com pico da média diária em 8 de abril, com 4.249 óbitos e com um total de 502.586 vidas ceifadas desde o início da pandemia, segundo números oficiais extraídos do sítio oficial do Ministério da Saúde. Somente entre a data do ajuizamento da demanda (8 de abril de 2021) e o início do seu julgamento, em 25 de junho de 2021, mais de 160.000 vidas foram perdidas para a Covid-19.

57. Ao submeter o seu voto ao Plenário desse Supremo Tribunal Federal, como Relator da ADPF, o Ministro Marco Aurélio apontou o seguinte, ao acolher o pedido de letra "a" da inicial, para "**declarar o estado de coisas inconstitucional na condução das políticas públicas destinadas à realização dos direitos à vida e à saúde, presente a pandemia Covid-19**":

> Assiste-se à omissão reiterada da União na implementação de política uniforme, articulada com Estados, Distrito Federal e Municípios, no

enfrentamento da pandemia. O quadro inconstitucional de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais durante a crise sanitária é agravado em razão de falhas estruturais, sobressaindo inércia e incapacidade para vencê-lo.

A atuação de um único órgão ou Poder não servirá para resolver o cenário. A eliminação ou a redução dos problemas dependem da coordenação, pela União, de medidas de diferentes naturezas e oriundas

dos Poderes Públicos de todos os entes da Federação: intervenções legislativas, executivas, orçamentárias e interpretativas. A solução requer ações orquestradas, a passagem do concerto (com C) institucional para o conserto (com S) do quadro.

A conclusão é única: ocorre violação generalizada de direitos fundamentais em relação à dignidade, à vida, à saúde, à integridade física e psíquica dos cidadãos brasileiros, considerada a condução da saúde pública durante a pandemia covid-19. Ha falência estrutural.

Cumpre acolher o pedido formulado na alínea (a) da peça primeira, para declarar o estado de coisas inconstitucional na condução das políticas públicas destinadas à realização dos direitos à vida e à saúde, presente a pandemia covid-19.

58. Diante dos fatos narrados, não há dúvida sobre a responsabilidade do Poder Executivo em face das mortes, adoecimento e incapacidade da população brasileira, em especial dos profissionais e das profissionais da saúde.

V. DA CONFORMIDADE DA LEI Nº 14.128/21 COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

59. Conquanto o presidente da República se inconformar com a (i) **caracterização da Covid-19 como doença ocupacional** e (ii) quanto ao **ônus da sua comprovação**, a insurgência da presidência da República também não merece prosperar. São questões já resolvidas no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (MC) nºs 6.342, 6.344, 6.346, 6.348, 6.349, 6.352 e 6.354, à luz dos seguintes fundamentos — os quais se reportaram àqueles do precedente do RE nº 828.040 e que podem ser resumidos com a transcrição da ementa aposta no respectivo acórdão:

MEDIDA CAUTELAR NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 6342, 6344, 6346, 6348, 6352 E 6354. DIREITO CONSTITUTIONAL E DIREITO DO TRABALHO. MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020. MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO 6/2020. NORMAS DIRECIONADAS À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ART. 29. EXCLUSÃO DA CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS COMO DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ART. 31. SUSPENSÃO DA ATUAÇÃO COMPLETA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTS. 29 E 31 DA MP 927/2020. CONCESSÃO PARCIAL DA MEDIDA LIMINAR. 1. A Medida Provisória 927/2020 foi editada para tentar atenuar os trágicos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), de modo a permitir a conciliação do binômio manutenção de empregos e atividade empresarial durante o período de pandemia. 2. O art. 29 da MP 927/2020, ao excluir, como regra, a contaminação pelo coronavírus da lista de doenças ocupacionais, transferindo o ônus da comprovação ao empregado, prevê hipótese que vai de encontro ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação à responsabilidade objetiva do empregador em alguns casos. Precedentes. 3. Não se mostra razoável a diminuição da atividade fiscalizatória exercida pelos auditores fiscais do trabalho, na forma prevista pelo art. 31 da MP 927/2020, em razão da necessidade de manutenção da função exercida no contexto de pandemia, em que direitos trabalhistas estão sendo relativizados. 4. Medida liminar parcialmente concedida para suspender a eficácia dos arts. 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020.
(ADI 6342 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-269 DIVULG 10-11-2020 PUBLIC 11-11-2020)

60. No referido RE nº 828040, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o Pleno desse STF reconheceu a "plena compatibilidade do art. 927, parágrafo único, do Código Civil com o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, ao permitir hipótese excepcional de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua natureza, outros riscos, extraordinários e especiais" — tal como reconhecido pela Lei nº 14.128/21.

61. O reconhecimento da Covid-19 como doença profissional ou do trabalho é de fundamental importância para trabalhadores e trabalhadoras brasileiros vitimados, já que lhes garante, ademais, benefícios da Previdência Social: a obtenção do auxílio-doença acidentário e a garantia de emprego por 12 meses, assim como possibilita que o trabalhador possa ser indenizado pela empresa em caso de lesão permanente ou morte decorrente da doença adquirida no ambiente de trabalho.

62. Por fim, (iv) **os benefícios instituídos pela Lei nº 14.128/21, em si, entregues ao público-alvo por inciativa do Congresso Nacional** — no pleno exercício das suas competências constitucionais —, são compatíveis com o "estado de coisas inconstitucional" já reconhecido pelo Relator, o Ministro Maro Aurélio, nos autos da ADPF nº 822.

63. Estado de coisas que, quando instalado, permite ao Judiciário, de modo excepcional e específico, impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar a integridade física e moral das pessoas (ADPF nº 347 e Tema de Repercussão Geral nº 220 do STF).

64. Caracterizado por um "quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária" (ADPF nº 347), o "estado de coisas inconstitucional" denunciado na ADPF nº 822 também deve contar com medidas legislativas extraordinárias para a sua mitigação, como já defendida por Marco Aurélio em seu voto:

> A atuação de um único órgão ou Poder não servirá para resolver o cenário. A eliminação ou a redução dos problemas dependem da coordenação, pela União, de medidas de diferentes naturezas e oriundas dos Poderes Públicos de todos os entes da Federação: intervenções legislativas, executivas, orçamentárias e interpretativas. A solução requer ações orquestradas, a passagem do concerto (com C) institucional para o conserto (com S) do quadro.

65. Vigentes nesse escopo das soluções orquestradas para a solução do cenário pandêmico e mitigação das suas sabidas consequências deletérias, cenário o qual fora agravado reconhecidamente por atos comissivos e omissivos da União Federal, não há espaço sociopolítico ou jurídico para a

declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 14.128/21. Principalmente por iniciativa daquele que é considerado como causa relevante da necessidade da sua existência.

66. Nesse contexto, em favor da Lei, há de incidir o princípio ***nemo auditur propriam turpitudinem allegans*** (**ninguém pode se valer da sua própria torpeza**)!

VI. DOS REQUERIMENTOS

67. Diante do exposto requerem:

- **a.** sejam admitidas na qualidade de ***amicus curiae*** na ação;
- **b.** recebam as contribuições ora trazidas e outras que possa trazer no curso do processo;
- **c.** seja deferida a sua participação, inclusive para fins de sustentação oral na Sessão de Julgamento;
- **d.** para facilitar as intimações, que sejam realizadas em nome do advogado **JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, OAB/DF nº 1.441-A**.
- **e.** ao final, que seja julgada a total improcedência da ADI nº 6.970.

Nesse contexto, as Requerentes esperam que, como resultado, o Supremo Tribunal Federal trace os necessários limites para que a ordem constitucional e o arranjo de equilíbrio entre capital, trabalho e Estado, nos moldes postos da Constituição de 1988, sejam preservados, dando-se ênfase e prevalência ao trabalho humano digno.

P. Deferimento.

Brasília, 26 de setembro de 2021.

José Eymard Loguercio

OAB/DF nº 1.441-A

Ricardo Quintas Carneiro

OAB/DF nº 1.445-A

Luciana Lucena Baptista Barretto

OAB/DF nº 39.099

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072